

Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO

PA 128/2021.1

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE PROTEÇÃO E
REFORÇO DO CORDÃO DUNAR – LITORAL BAIXO ARENOSO DO ALGARVE**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2021

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos, incluindo os seus Anexos, do qual fazem parte integrante, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto para a realização da aquisição de serviços para a elaboração do “Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve”, conforme se descreve pormenorizadamente na parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do contrato obedece:

- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, e sem prejuízo do disposto no Artigo 51.º do CCP, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no nº 2 anterior.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no Artigo 101.º deste diploma legal.
- 5 – O cocontratante obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, a fim de dar cumprimento ao disposto no Artigo 104º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1- O contrato vigorará no prazo de 5 meses após a data da assinatura.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

2- No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do contraente público, uma nota técnica de planeamento com a descrição da metodologia do desenvolvimento do estudo e incluindo mapa de mobilização e taxas de afetação dos elementos da equipa técnica e dos recursos materiais e meios técnicos e o respetivo cronograma financeiro, ajustados ao prazo de execução.

3- Qualquer alteração aos documentos aprovados referidos no número anterior, terá de merecer nova aprovação, por escrito, do contraente público.

4- O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1 – O cocontratante obriga-se a prestar os serviços ao contraente público, nos termos e condições previstas no presente CE e no Convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

(a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta;

(b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

(c) Compete ao cocontratante inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulares e operacionais referentes à área abrangida pelo estudo, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários;

(d) São de responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informação que visem a boa execução dos trabalhos;

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

- (e) A execução do estudo adjudicado deverá ser realizada com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, devendo ser garantido o sigilo de informações de que, com carácter confidencial, o cocontratante venha a ter conhecimento;
- (f) O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público todas as informações relacionadas com a atividade desenvolvida, sempre que para isso for solicitado, quer verbalmente, quer por escrito;
- (g) O cocontratante deverá participar em todas as reuniões relacionadas com o objeto do contrato celebrado, sempre que para isso for solicitado pelo contraente público. O contraente público indicará previamente os representantes para o acompanhamento deste estudo;
- (h) O cocontratante pode durante a vigência do contrato propor ao contraente público que sejam adaptadas medidas que tenham por finalidade melhorar o desenvolvimento do estudo;
- (i) O cocontratante poderá providenciar por sua própria iniciativa e responsabilidade, a recolha de todos os elementos necessários à elaboração do presente estudo;
- (j) Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato celebrado exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o cocontratante por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o contraente público possa exigir-lhes;
- (k) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (l) Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (m) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias.

2- A título acessório, o cocontratante, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.^a - RESPONSABILIDADES DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2- Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato o cocontratante, sem prejuízo do disposto do artigo 14.º do caderno de encargos, responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito.

3- O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

CLÁUSULA 8.ª - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O cocontratante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais devem ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pelo contraente público.

2- O cocontratante apresentará ao contraente público um relatório de progresso identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e eventualmente por receber, e ainda um relatório final com a descrição da execução dos serviços objeto do contrato:

- a) Entrega do 1.º relatório de progresso – até dois meses após a data de adjudicação.
- b) Entrega do relatório final – até final do prazo, de cinco meses após a data de adjudicação.

3- No relatório de progresso devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do estado de progresso dos trabalhos, designadamente ponto de situação das tarefas acordadas realizadas - atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e por receber das entidades;
- b) Calendarização da previsão de término das tarefas pendentes;
- c) Identificação de quaisquer constrangimentos identificados que possam inviabilizar o cumprimento do cronograma acordado;

4- Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3, no primeiro relatório de progresso deverão ser apresentados os elementos indicados na Cláusula terceira e das Cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRAENTE PÚBLICO

1- Compete ao contraente público as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar com a devida antecedência toda a informação necessária à execução dos serviços a contratar.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

CLÁUSULA 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Não podem ser propostos adiantamentos.
- 2- Podem ser efetuados pagamentos parciais por conta do valor global do contrato, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 40% do valor contratual, com a entrega do relatório de progresso intercalar;
 - b) 60% do valor contratual, com a entrega do relatório final;
- 3- Os pagamentos de cada fase são devidos com a respetiva aprovação dos elementos entregues
- 5 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias contados a partir da data em que foram apresentadas na ao contraente público.

CLÁUSULA 11^o - SEGUROS

- 1- O cocontratante será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito da prestação de serviços contratada.
- 2- O cocontratante fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal que presta serviço e a terceiros, responsabilidade civil, contra danos provocados ao contraente público ou a terceiros, que deverá apresentar ao contraente público antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o seja solicitado

CLÁUSULA 12.^a - INFORMAÇÃO E SIGILO

O cocontratante garantirá o sigilo em relação a todos os documentos e factos de que venha a tomar conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços, nomeadamente, envolvendo a atividade do contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) No caso de ocorrer atraso no prazo máximo de execução dos serviços será aplicada uma sanção pecuniária calculada sobre o tempo de atraso que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços correspondente, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.

b) No caso de deficiência na execução da prestação de serviços poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 10% do valor global da prestação de serviços.

2- O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas. "

3- A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, a fim de se perceber da sua capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

CLÁUSULA 15.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no contrato, designadamente devido à ocorrência de circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, e que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar à outra parte, de imediato, por escrito, e fundamentadamente, os factos que reputa integrarem a qualificação de tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das respetivas obrigações.

3 – Verificando-se a situação prevista no nº 1, ocorrerá a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos factos invocados.

CLÁUSULA 16.^a - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1 - O cocontratante obriga-se a respeitar, na execução dos trabalhos, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo contraente público, e no caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o cocontratante deve solicitar por escrito o pedido de esclarecimentos ao contraente público.

2 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no Artigo 471º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a - PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 19.999,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia global final de 24.598,77 € (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e oitos

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

euros e setenta e sete cêntimos) e corresponde ao preço máximo que a contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 18.^a - PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante de acordo com os preços constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 19.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos dos Artigos 330º e seguintes do CCP, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das indemnizações legais que sejam devidas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atrasos na prestação dos serviços, nos termos do disposto no nº 2 da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**13.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 202.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

CLÁUSULA 21.^a - GESTOR DO CONTRATO

- 1- O contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a - Enquadramento

As costas arenosas estão atualmente sujeitas a processos erosivos resultantes de causas naturais e antrópicas, que no litoral português se têm manifestado na diminuição da largura das praias, na degradação progressiva da duna frontal e no recuo da linha de costa. É necessário a implementação de técnicas de proteção e de conservação como a reconstrução de dunas através da instalação de paliçadas em madeira, as plantações de estorno e a alimentação artificial de praias, dunas e restingas com areias provenientes de estuários e zonas lagunares.

Os episódios erosivos nas praias e nas dunas frontais estão diretamente relacionados com a ocorrência, frequência e magnitude dos temporais, uma vez que é durante estes eventos que se verifica os maiores valores de recuo da linha de costa, deixando registos na erosão dunar, nas marcas de galgamentos e na destruição de equipamentos e construções ao longo da costa.

Entre as muitas ações degradativas das estruturas naturais estão o pisoteio das dunas que, destruindo o coberto vegetal, propicia o aparecimento de cortes eólicos e facilita os galgamentos oceânicos.

Nas fases preparatórias da implementação das técnicas de reconstrução e restauração deve ser efetuada uma avaliação espacial sobre o estado do sistema praia/duna, para se determinar se está em progradação (avanço para o mar) ou em recessão (recuo para terra), durante um determinado período.

Deve-se ter em conta a provável instabilidade do perfil praia/duna e da sua posição (distância) relativamente à linha de costa, de modo a definir a localização para a implantação das técnicas, de modo a que não sejam destruídas e que o sistema praia/duna a restaurar possa evoluir favoravelmente.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

As técnicas de reconstrução/restauração da zona costeira são diversificadas e incluem a plantação de espécies herbáceas, a colocação de ramos secos, a construção de aterros e a alimentação artificial das praias e da duna frontal, a instalação de paliçadas, a transposição de areias da deriva litoral através os molhes e embocaduras dos portos por bypassing, podendo ainda incluir-se a organização de percursos pedonais ao longo de itinerários obrigatórios e estabelecidos por delimitações físicas como as passadeiras sobrelevadas e colocação de placards de informação e sensibilização ambiental para a utilização destes espaços

Cláusula 23.^a - Âmbito

A presente aquisição de serviços visa a realização de um Estudo de proteção e reforço do cordão dunar no litoral baixo arenoso do Algarve, a executar nas seguintes áreas:

- Praias a Sotavento, desde a ilha de Faro até Vila Real de Santo António, devendo ser incluídas as ilhas barreira;
- Praias a Barlavento, apenas deverão ser analisadas a praia dos Salgados, Meia Praia e ...

Cláusula 24.^a - Relatórios

No decorrer do trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar, ao contraente público o relatório de progresso, identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e eventualmente por receber e o relatório final, sendo acordado entre o contraente público e a entidade selecionada a forma mais eficiente relativamente aos relatórios a apresentar.

Após aceitação do relatório de progresso ou outros entendimentos acordados, o contrato culminará com a entrega, apresentação e aceitação do relatório final por parte do contraente público o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a receção do mesmo.

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

ANEXO II

Tratamento de dados pessoais

I. Tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação

No âmbito do contrato, o cocontratante, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º e do artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (adiante Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), procede ao tratamento de dados pessoais por conta do contraente público em conformidade com as regras relativas à proteção das pessoas singulares previstas, nomeadamente, no citado Regulamento, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

II. Categorias e tipos de dados pessoais

As categorias e tipos de dados pessoais objeto de tratamento em regime de subcontratação no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Dados de identificação civil e fiscal;
 - i. Nome;
 - ii. Número de identificação fiscal (NIF);
 - iii. Número de identificação civil/cartão de cidadão;
 - iv. Data de nascimento;
 - v. Habilitações literárias;
 - vi. Estado civil.
- b) Dados de domicílio e contacto;
 - i. Morada fiscal;
 - ii. Morada de contacto;
 - iii. Informação de contato (telefone/email);
- c) Dados financeiros;
 - i. Número de identificação bancária (NIB);

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

- d) Dados profissionais
 - ii. Dados académicos
 - iii. Dados de experiência profissional
 - iv. Número beneficiário segurança social
 - v. Número da caixa geral de aposentações

III. Categorias de titulares dos dados pessoais

As categorias de titulares dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Clientes, utentes e utilizadores;
- b) Fornecedores;
- c) Prestadores de serviços;
- d) Empreiteiros;
- e) Representante/procurador;
- f) Representante de pessoas coletivas;
- g) Sócios de pessoas coletivas;
- h) Administradores de insolvência;
- i) Trabalhadores e demais colaboradores do contraente público;
- j) Trabalhadores e demais colaboradores de entidades parceiras do contraente público;
- k) Outros.

IV. Condições para o tratamento

No âmbito do contrato, o cocontratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções, incluindo em formato eletrónico, que lhes sejam comunicadas para o efeito pelo contraente público;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- d) Presta apoio ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que este, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao contraente público no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo contraente público;
- g) Informa o contraente público sobre os respetivos encarregados da proteção de dados que designaram e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo contraente público, por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo contraente público ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;
- k) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do contraente público do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

CADERNO DE ENCARGOS

128/2021.1 - Aquisição de serviços de Elaboração do Estudo de proteção e reforço do cordão dunar – litoral baixo arenoso do Algarve

- ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- l) Disponibiliza, o pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m) Notifica o contraente público, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais;
- n) Disponibiliza ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula.

V. Tratamento de dados pessoais desconformes

O cocontratante assume a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais que efetuar, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo contraente público;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo contraente público;
- c) contrários às instruções do contraente público, salvo se a tal forem obrigados por força de legislação europeia ou nacional aplicável.